



MPF
FLS. _____
2^a CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2^a Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO N° 2645/2017

INQUÉRITO POLICIAL N° 0000735-11.2017.4.05.8100

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ

PROCURADOR OFICIANTE: RÔMULO MOREIRA CONRADO

RELATOR: JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

MATÉRIA: Inquérito Policial instaurado para apurar suposta ocorrência do crime de roubo contra uma agência dos Correios localizada no bairro de Parangaba, na cidade de Fortaleza/CE, ocorrido em 24/02/2016. CP, art. 157, § 2º, I e II. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 33 da 2^a CCR). Roubo praticado em agência franqueada dos Correios. Subtração mediante violência da importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e de telefones celulares. Ausência de danos ao serviço postal. Responsabilidade da franqueada por eventuais perdas, danos, roubos, furtos ou destruição de bens cedidos pela franqueadora, não restando configurado, no caso, real prejuízo à empresa pública federal. Precedentes do STJ: CC nº 145.800/TO, Dje 25/04/2016; CC nº 133.751/SP, Dje 04/12/2014. Carência de elementos de informação capazes de legitimar a atribuição do Ministério P\xfablico Federal para persecu\xe7\xe3o penal. Homologa\xe7\xe3o do declínio em favor do Ministério P\xfablico Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bens, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério P\xfablico Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da Constituição da República.

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da República oficiante, às fls. 45/47.

Devolvam-se os autos à origem para remessa ao Ministério P\xfablico Estadual, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 6 de abril de 2017.

José Adonis Callou de Araújo Sá
Subprocurador-Geral da República
Titular – 2^a CCR

/LC.